



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Boa Esperança-ES, 10 de novembro de 2025.

INDICAÇÃO n° ____/2025

Autor: José Maria Rafalski.

Excelentíssima Senhora Joseth do Livramento Areia

Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES

O Vereador subscritor no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boa Esperança-ES, que “Providencie a relocação do poste situado no meio da bifurcação em frente ao Ginásio de Esportes com a Praça do Café, na Rua Amando Francisco Furlan, neste Município”.

JUSTIFICATIVA: A presente indicação tem por objetivo garantir maior segurança e fluidez no trânsito local, uma vez que o referido poste encontra-se em posição inadequada, localizado exatamente no centro da bifurcação, o que compromete a visibilidade dos condutores e representa risco de acidentes, especialmente durante o período noturno e em dias de maior movimentação.

Além disso, a relocação do poste contribuirá para o melhor ordenamento urbano e facilitará o tráfego de veículos e pedestres na região, especialmente considerando o fluxo intenso em razão da proximidade com o Ginásio de Esportes e a Praça do Café — locais de grande circulação pública.

Diante do exposto, solicita-se que sejam adotadas as providências cabíveis para a remoção e realocação do referido poste em local adequado, de forma a eliminar o risco e melhorar as condições de mobilidade no trecho.

Jose Maria Rafalski

Vereador/autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100320035003A005000

Assinado eletronicamente por **José Maria Rafalski** em 11/11/2025 17:46

Checksum: **1339A2A2A6A3562FA2D674F0E8EA8CD3E0608EDA267E8ED7C20EB82A2D93AD66**



Autenticar documento em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003100320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.